N.2250.01.0000238/2021-28 /2021

# RESOLUÇÃO DO PRESIDENTE № 01, 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Fixa prazos administrativos que deverão ser observados pelos servidores das respectivas áreas técnicas no âmbito da JUCEMG.

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições previstas no Capítulo V, Seção I, art. 29, do Decreto Estadual nº 47.689 de 26 de julho de 2019, que contém o Regulamento da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, e o Vice-Presidente no uso de suas atribuições de correição previstas no art. 24 da lei nº 8.934 de 18 de novembro de 1994, e no art. 30 do Decreto Estadual nº 47.689 de 26 de julho de 2019, que contém o Regulamento da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais,

#### **CONSIDERANDO:**

A necessidade da fixação de prazos da Administração Pública, em atendimento as disposições contidas nos art. 3º, inciso IX, da Lei Nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, Lei da Liberdade Econômica.

#### **RESOLVE:**

## Capítulo I

### Das disposições preliminares

Art. 1º. Esta Resolução do Presidente desta Junta Comercial fixa prazos administrativos que deverão ser observados e cumpridos rigorosamente pelos servidores das respectivas áreas técnicas.

Art. 2º. Os prazos estabelecidos nesta Resolução observam às disposições contidas na Lei Nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, Lei do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, e suas alterações dadas pela Lei Nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, Lei da Liberdade Econômica.

#### Capítulo II

### Do Núcleo de Cadastro e Fiscalização dos Agentes Auxiliares

Art. 2º. O prazo para expedição de carteiras de exercício profissional de pessoas legalmente inscritas no Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins será de 15 dias.

- Art. 3º. O prazo para registro no âmbito desta Junta Comercial como Leiloeiro Público Oficial será de até 15 dias.
- Art. 4º. O prazo para requerimentos de tradutores públicos e intérpretes comerciais (concursados) será de até 5 dias.
- Art. 5º. O prazo para registro no âmbito desta Junta Comercial de Trapicheiros e administradores de armazéns-gerais será de até 15 dias.

#### Capítulo II

#### Do Registro Público de Empresas Mercantis

- Art. 6º. O prazo para arquivamento no âmbito desta Junta Comercial de documentos relativos à constituição (exceto SA) será de até 1 dia útil.
- Art. 7º. O prazo para arquivamento no âmbito desta Junta Comercial de alteração, dissolução e extinção de firmas mercantis individuais, sociedades mercantis e cooperativas será de até 2 dias úteis.
- Art. 8º. O prazo para arquivamento no âmbito desta Junta Comercial de atos relativos a consórcio e grupo de sociedade de que trata a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 será de até 5 dias úteis.
- Art. 9º. O prazo para arquivamento no âmbito desta Junta Comercial de atos concernentes a empresas mercantis estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil será de até 2 dias úteis.
- Art. 10. O prazo para arquivamento no âmbito desta Junta Comercial de declarações de microempresa será de até 2 dias úteis.
- Art. 11. O prazo para arquivamento no âmbito desta Junta Comercial de atos ou documentos que, por determinação legal, sejam atribuídos ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins ou daqueles que possam interessar ao empresário e às empresas mercantis (documentos de interesse) até 2 dias úteis.
- Art. 12. O prazo autenticação de instrumentos de escrituração das empresas mercantis registradas e dos agentes auxiliares do comércio, na forma de lei própria será de até 3 dias úteis.
- Art. 13. O prazo para expedição de Certidões no âmbito desta Junta Comercial será de até 4 dias úteis.

#### Capítulo III

# **Disposições Finais**

Art. 14. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 2021.

### (assinado eletronicamente por)

#### Bruno Selmi Dei Falci

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Marinely de Paula Bomfim**, **Secretario(a) Geral**, em 26/02/2021, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Selmi Dei Falci, Presidente(a)**, em 01/03/2021, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222</u>, <u>de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="mailto:acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **26039522**<a href="mailto:eocadocumento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **26039522**<a href="mailto:eocadocumento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">https://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="mailto:acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **26039522**<a href="mailto:acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **2603952**<a href="mailto:acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>
<a href="mailto:acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>
<a href="mailto:acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>
<a href="mailto:acesso\_externo=0">acesso\_ex

**Referência:** Processo nº 2250.01.0000238/2021-28 SEI nº 26039522